

Nota Técnica nº 28/2016/CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Assunto: STN Contabilidade Custo Governamental 670 - Orientações acerca da Portaria STN nº 841, de 21 de dezembro de 2016.

Senhora Secretária

1. Trata-se de esclarecimento e informações adicionais acerca dos requisitos legais e normativos para que o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi recepcione as informações relativas:

- a. às contas anuais dos entes da Federação necessárias à consolidação de contas conforme disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
- b. à Relação da Estrutura das administrações direta e indireta, cujos dados foram consolidados na Declaração das Contas Anuais – DCA;
- c. dos Demonstrativos Fiscais definidos nos artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF;
- d. do Atestado do Pleno Exercício da Competência Tributária, conforme disposto no ato conjunto referido no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- e. do Atestado de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme disposto no ato conjunto referido no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- f. do Atestado de Cumprimento dos Limites Apurados no RGF; e
- g. de conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis - MSC.

2. Este documento esclarece, dentre outros importantes aspectos:

- a. quais são as declarações que cada ente federativo deverá entregar;
- b. os responsáveis legais pela entrega das declarações;
- c. como os entes deverão proceder com vistas à regularização da entrega das declarações de períodos anteriores à implantação do Siconfi;

Regras de envio das contas anuais (art. 51 da LRF)

3. Conforme os prazos definidos pela Portaria STN nº 634, de 27 de novembro de 2013, a partir do exercício de 2015 a consolidação das contas do exercício anterior deverá ser

efetuada com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, que deverá ter sido adotado por todos os entes até o final do exercício de 2014.

4. No que diz respeito aos seus aspectos patrimoniais, a consolidação das contas públicas deverá ser efetuada conforme os procedimentos contábeis patrimoniais apresentados nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 27 de novembro de 2013, e vigentes conforme o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

5. O recebimento das contas anuais em 2017, referentes ao exercício de 2014 e posteriores, na forma do §1º do art. 51 da LRF, será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, a qual incorpora os conceitos e classificações da versão atualizada do PCASP.

5.1 A DCA é composta por itens associados ao Balanço Patrimonial, ao Balanço Orçamentário, Demonstrativo das Despesas por Função e às Demonstrações das Variações Patrimoniais. Assim, não contempla elementos específicos da Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e da Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido – DMPL.

6. O recebimento das contas anuais de exercícios anteriores a 2014 (dados referentes aos exercícios de 2013 e anteriores), deverão observar regras específicas para envio conforme descritas nos itens seguintes.

6.1 As contas anuais referentes ao exercício de 2013 serão entregues no Siconfi, mediante o preenchimento da DCA, para os entes da Federação que tenham implantado o PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP no exercício de 2013, ou do Quadro de Dados Contábeis Consolidados – QDCC para os demais entes.

6.2 As contas anuais de exercícios anteriores a 2013 deverão ser entregues por meio do QDCC e deverão ser encaminhadas em versão eletrônica, em formato PDF, à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF/STN por meio de Ofício assinado pelo Chefe do Poder Executivo, além de declaração que ateste que a cópia eletrônica corresponde integralmente à versão original. O modelo do QDCC a ser utilizado neste caso, será disponibilizado nos sítios da Secretaria do Tesouro Nacional e do Siconfi.

7. A seguir, é apresentado um quadro resumo com as regras de envio das contas anuais:

Contas anuais referentes ao(s) exercício(s)	Entes da Federação	Forma de Envio	Sistema / Instrumento de Envio	Observações
2012 e anteriores	Todos os entes	Versão padronizada do QDCC ¹	Ofício do Chefe do Poder Executivo	Enviar cópia eletrônica com declaração que ateste que a cópia eletrônica corresponde à impressa.
2013	Entes que implantaram o PCASP e as DCASP em 2013	DCA	Siconfi	-
	Demais entes	Versão padronizada do QDCC ²	Siconfi	-
A partir de 2014	Todos os entes	DCA	Siconfi	-

¹ Disponibilizada nos sítios da STN e do Siconfi

² O QDCC para envio das contas anuais de 2013 deve ser baixado na área restrita do Siconfi.

8. Para efeitos de abrangência dos dados encaminhados, tanto o QDCC quanto a DCA deverão conter os dados consolidados de todos os Poderes e órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, definidos no §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. O ente da Federação deverá informar no Siconfi a relação da estrutura das administrações direta e indireta, cujos dados foram consolidados na declaração das contas anuais.

Regras de envio dos demonstrativos fiscais (art. 52 a 54 da LRF)

10. Os demonstrativos fiscais do RREO e do RGF serão recebidos pelo Siconfi conforme os prazos de publicação a que se referem o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a saber: pelo Poder Executivo dos entes da Federação, as informações do RREO deverão ser enviadas em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, a partir do 1º bimestre de 2015; pelos Poderes e Órgãos dos entes da Federação, as informações do RGF deverão ser

enviadas em até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, a partir do 1º quadrimestre de 2015.

11. Na inserção das informações do RREO prevista no inciso I do art. 4º da Portaria STN nº 841, de 21 de dezembro de 2016, excetuam-se o Anexo 8 – Demonstrativos das Receitas e Despesas com MDE e o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS, que serão inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, respectivamente.

12. Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão exercer essa opção anualmente no Siconfi e inserir os respectivos dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre.

12.1 A opção pelo envio semestral deverá ser exercida por exercício. Assim, não é possível o envio de relatórios com periodicidades diferentes para o mesmo exercício.

12.2 No Siconfi, a opção deve ser exercida pelo Titular do Poder Executivo.

12.3 A opção se aplica tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo.

12.4 A opção pelo envio semestral está sujeita à verificação automática do cumprimento dos limites, apurados no último RGF, de todos os poderes e órgãos do exercício anterior que tenham sido homologados no Siconfi. Caso estes relatórios não tenham sido homologados no Siconfi, será necessária a assinatura digital do Titular do Poder Executivo no Atestado de Cumprimento de Limites, certificando que todos os órgãos e poderes do ente da Federação cumprem os limites necessários.

12.5 A opção não é prorrogada automaticamente, sendo necessário que os municípios façam anualmente a opção pelo envio semestral.

13. Os demonstrativos fiscais do RREO e do RGF, relativos a exercícios anteriores a 2015, deverão ser entregues da seguinte forma:

13.1 Os demonstrativos deverão ser encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional aos cuidados da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF/STN por meio de Ofício assinado pelo Chefe do Poder Executivo, no caso do RREO, e pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no caso do RGF.

13.2 Os demonstrativos deverão ser entregues em sua versão eletrônica e de declaração que ateste que a cópia eletrônica corresponde integralmente à versão original.

13.3 Os demonstrativos deverão ser entregues segundo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF vigente no exercício ao qual se referem os dados que serão informados.

14. A seguir, é apresentado um quadro resumo com as regras de envio dos demonstrativos fiscais:

Declaração	Exercício/ Competência	Sistema/ Instrumento de Envio	Observação
Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO	A partir do 1º bimestre de 2015	Siconfi	-
	Último bimestre de 2014 e anteriores	Ofício do Chefe de Poder ou Órgão	Ofício conforme as regras do art. 15 da Portaria STN nº 841, de 2016.
Relatório de Gestão Fiscal – RGF	A partir do 1º quadrimestre de 2015	Siconfi	-
	Último quadrimestre de 2014 e anteriores	Ofício do Chefe de Poder ou Órgão	Ofício conforme as regras do art. 15 da Portaria STN nº 841, de 2016.
RGF Semestral e Demonstrativos Semestrais do RREO (inciso II do art. 63 da LRF)	A partir do 1º semestre de 2015	Siconfi	-
	Último semestre de 2014 e anteriores	Ofício do Chefe de Poder ou Órgão	Ofício conforme as regras do art. 15 da Portaria STN nº 841, de 2016.

Regras de envio do Atestado do Pleno Exercício da Competência Tributária

15. O Atestado do Pleno Exercício da Competência Tributária refere-se ao cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

16. O prazo para inserção no Siconfi do Atestado de Pleno Exercício da Competência Tributária referente ao exercício de 2016 é 30/04/2017 para os municípios e 31/05/2017 para os estados e para o Distrito Federal.

17. Este atestado deverá ser inserido no Siconfi e assinado digitalmente pelo Titular do Poder Executivo.

18. O Siconfi enviará semanalmente aos respectivos Tribunais de Contas a relação dos municípios que fizeram este atestado no sistema.

Regras de envio do Atestado de Publicação de RREO e RGF

19. O Atestado de Publicação de RREO e RGF é uma alternativa para os entes que publicaram o RREO e RGF em meio de acesso público e que não o farão no Siconfi. Por meio dele, o titular do poder executivo atesta a publicação dos relatórios citados.

20. Esse atestado deverá ser inserido no Siconfi e assinado digitalmente pelo Titular do Poder Executivo.

21. O Siconfi enviará semanalmente aos respectivos Tribunais de Contas a relação dos municípios que fizeram essa declaração no Siconfi.

Regras para envio da Matriz de Saldos Contábeis

22. A Matriz de Saldos Contábeis – MSC é uma estrutura padronizada para transferência de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal dos entes da Federação, composta pela relação de contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público versão estendida – PCASP Estendido 2017, aprovado pela Portaria STN nº 510 de 10 de agosto de 2016, e seus respectivos saldos segregados em informações complementares.

23. As informações complementares correspondem a um rol de parâmetros dispostos de maneira a individualizar determinados saldos de contas contábeis, cuja regra de funcionamento será definida em normativos específicos da STN.

24. Os entes da Federação devem encaminhar mensalmente para a STN a MSC, gerada a partir da taxonomia válida para o exercício.

25. Para tratar codificações não padronizadas na Federação, a STN disponibilizará, no Siconfi, ferramenta de correlação entre o plano de contas do ente da Federação e o PCASP Estendido, bem como as correlações entre as informações complementares que compõem a MSC e as informações complementares do ente da Federação.

25.1 Para operar essa ferramenta, o ente deve carregar a sua codificação no sistema e configurar as correlações com a codificação utilizada no Siconfi para a MSC.

25.2 Este mapeamento precisa ser efetuado apenas uma vez por exercício.

25.3 Na mudança de exercício, será disponibilizada a opção para o ente copiar os mapeamentos do exercício anterior e efetuar apenas os ajustes pertinentes ao novo ano.

25.4 Com este mapeamento, o ente pode carregar a MSC com seus códigos que o Siconfi fará a conversão das codificações para o padrão do Siconfi.

25.5 Caso prefira, o ente pode efetuar essa correlação previamente em seu sistema para posterior carregamento no Siconfi com as informações já adaptadas.

- 25.6 Caso o ente já adote as codificações da MSC, não haverá necessidade de passar por este mapeamento.
26. O envio da MSC poderá ser feito por meio de arquivos do tipo CSV ou XBRL GL (Global Ledger), segundo a taxonomia vigente disponibilizada no Siconfi.
27. No exercício de 2017, a partir dos dados contidos na MSC enviadas pelos entes da Federação, o Siconfi irá gerar automaticamente, no mínimo, os rascunhos dos seguintes demonstrativos:
- 27.1 Anexo 1 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Balanço Orçamentário;
 - 27.2 Anexo 2 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção; e
 - 27.3 Anexo 7 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão.
28. A STN divulgará no Siconfi um documento específico sobre a MSC. Nesse documento constará o detalhamento e todas as regras para implementação da MSC, quais as opções deverão ser acessadas e quais as preparações necessárias.
29. O envio da MSC não é obrigatório, exceto em casos em que um normativo específico traga essa obrigatoriedade.

Regras de validação, homologação e particularidades da inserção de informações

30. A validação dos dados ocorrerá de forma automática pelo Siconfi, de forma a assegurar a consistência das informações. Para os entes que utilizarem planilhas, as validações poderão ser efetuadas antes de carregar a declaração no Siconfi, por meio da execução de macro criada no momento da geração da planilha. Para aqueles que efetuarem o envio das declarações via instância XBRL, as validações podem ser realizadas preliminarmente em qualquer ferramenta de validação que trabalhe com essa tecnologia.
31. Todas as assinaturas efetuadas no Siconfi deverão obrigatoriamente ocorrer por meio de certificado digital.
32. O certificado digital poderá ser qualquer um do tipo e-CPF (pessoa física), modelo A3, conforme o padrão ICP Brasil. Cabe ressaltar que certificados do tipo e-CNPJ, tais como da prefeitura, não podem ser utilizados para operações no Siconfi.

33. A seguir, é apresentado um quadro resumo com as assinaturas obrigatórias e opcionais para cada uma das declarações:

Declaração	Assinaturas Obrigatórias	Assinaturas Opcionais
Declaração de Contas Anuais – DCA	<ul style="list-style-type: none"> • Titular do Poder Executivo ou seu delegatário • Contador responsável 	<ul style="list-style-type: none"> • Vice-Prefeito • Responsável pelo Controle Interno • Responsável pela Administração Financeira
Relatório Resumido de Execução Orçamentária	<ul style="list-style-type: none"> • Titular do Poder Executivo ou seu delegatário 	<ul style="list-style-type: none"> • Contador Responsável • Vice-Prefeito • Responsável pelo Controle Interno • Responsável pela Administração Financeira
Relatório de Gestão Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> • Titulares de Poder/ Órgão ou seus delegatários 	<ul style="list-style-type: none"> • Contador Responsável • Vice-Prefeito ou perfil equivalente • Responsável pelo Controle Interno • Responsável pela Administração Financeira • Diretor Geral

34. Após todas as assinaturas, o Siconfi exibirá na “linha do tempo” a opção de homologação da declaração para que seja executada pelo Titular de Poder/Órgão. Caso não seja acessada essa opção, haverá, ao final da data limite, a homologação automática pelo Siconfi, desde que as declarações tenham sido assinadas por todas as autoridades necessárias.

35. Com base nas declarações inseridas e armazenadas no Siconfi, será executada de forma automática a atualização do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, no tocante aos seguintes itens:

- a. Item 3.1 – Publicação do RGF: Entrega do RGF na periodicidade prevista na LRF ou de declaração de publicação por autoridade competente.
- b. Item 3.2 – Publicação do – RREO: Entrega do RREO na periodicidade prevista na LRF ou de declaração de publicação por autoridade competente.

- c. Item 3.3 – Encaminhamento das Contas Anuais: É necessária a entrega de todos os exercícios desde a criação da LRF para adimplência.
 - d. Item 4.1 – Exercício da Plena Competência Tributária: A exigência é comprovada por meio de apresentação de declaração do Chefe do Poder Executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional.
36. A STN disponibilizará as seguintes formas para inserção dos dados no Siconfi:
- a. Planilhas eletrônicas: opção ideal para usuários que não podem fazer um preenchimento on-line ou que queiram totalizadores. Primeiro se faz o download da planilha em área restrita do Siconfi, preenchimento off-line e posterior carregamento no sistema;
 - b. Formulário web: opção ideal para os usuários que desejam incluir as informações diretamente no sistema on-line. Esta opção não dispõe de totalizadores, sendo necessário o preenchimento de todas os valores;
 - c. Instâncias XBRL FR – Financial Reporting, segundo a taxonomia vigente disponibilizada no Siconfi: opção ideal para entes que conseguem extrair de seus sistemas as informações no formato necessário para a criação das instâncias XBRL;
 - d. Arquivos do tipo CSV ou XBRL GL (Global Ledger), segundo a taxonomia vigente disponibilizada no Siconfi, exclusivamente para o envio da MSC.
37. Além das validações impeditivas, que são destinadas a detectar inconsistências relevantes, o Siconfi irá calcular, de forma automática e por meio de equações, indicadores qualitativos, compostos por uma série de verificações para avaliar a qualidade da informação, sua adequação técnico-conceitual e o grau de aderência aos normativos vigentes. Tais verificações não impedem a finalização das declarações.
38. Caso identifique inconsistências relevantes, indícios de má-fé ou de descumprimento ao disposto nas regras definidas nos seus manuais e regulamentos, a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará a conveniência ou necessidade de comunicação formal ao respectivo tribunal de Contas e ao sistema CFC/CRCs.
39. Os dados das contas anuais obtidos pelo Siconfi serão disponibilizados em um banco de dados denominado Finanças do Brasil – FINBRA no sítio do Tesouro Nacional para consulta de qualquer cidadão.

40. Todas as declarações homologadas poderão ser acessadas por meio da área pública do Siconfi.

À consideração superior.

Brasília, 23 de dezembro de 2016.

Documento assinado digitalmente por LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO
Certificado: 129E55

Leonardo Silveira do Nascimento
Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação